ACTUALIZAÇÃO DE RENDAS – MICRO ENTIDADES
Novo Regime do Arrendamento Urbano

Nos termos do Novo Regime do Arrendamento Urbano, caso o arrendatário seja uma micro entidade, a actualização de renda tem como limite máximo anual 1/15 do Valor Patrimonial Tributário do locado durante 5 anos, findos os quais:

I. a renda passa a poder ser actualizada e

II. o contrato passa a poder ser negociado e/ou denunciado

Para os associados que sejam arrendatários sujeitos ao novo Regime do Arrendamento Urbano, que tenham invocado a qualidade de micro-entidade, deverão fazer <u>prova anual</u> da manutenção daquelas circunstâncias perante o senhorio, sob pena de não poderem prevalecer-se das mesmas. Significa isto que no mesmo mês de cada um dos próximos 4 anos civis, correspondente ao mês em que tenham invocado a qualidade de micro-entidade perante o senhorio, deverão enviar nova comunicação, acompanhada do respectivo documento comprovativo da manutenção da qualidade de micro entidade (p. ex., IES, certidão emitida pelo IAPMEI, ou outro(s) apto(s) a comprovar tratar-se de empresa que, independentemente da sua forma jurídica, não ultrapasse, à data do balanço, <u>dois</u> dos três limites seguintes: a) total do balanço: € 500 000; b)volume de negócios liquido: € 500 000; c) número médio de empregados durante o exercício: 5 .